



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3533/2013

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, reposição salarial de 10% (dez por cento) do vencimento inicial do cargo ou função, capitulado pela Lei Municipal Nº. 2989/2009, à exceção dos profissionais do magistério.

Parágrafo Único - A reposição de que trata o *caput* do artigo será concedida retroagindo de 01 de maio de 2013, calculada sobre o valor do vencimento do mês de abril de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 20 de maio de 2013.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARIS	
EM:	22 MAIO 2013
PROTOCOLO	
Nº	1300